

que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE
MAT. 0004668001
Razão Social – ALDO DO SOCORRO QUARESMA
CPF – 652.053.332-04

AINF – Nº 39.2012.51.000.211-2
LUÍS GUILHERME BATISTA COUTO
Coordenador – CERAT - ABAETETUBA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AINF - CERAT - ABAETETUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 612527**

O Ilmo. Sr. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador Fazendário, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretária de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto do Art. 63, §§ 2º e 3º art.65, da Lei 5.530/89 com as alterações dadas pela Lei 7.078/2007, a PAGAR ou APRESENTAR Recurso Voluntário, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT- ABAETETUBA, situada à Avenida Pedro Rodrigues, 140 – Centro – Abaetetuba-PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

WASHINGTON MALCHER PEREIRA
MAT. 05100617601

Razão Social – COOÉRATIVA DE PRODUÇÃO E RECICLAGEM DE MOJU -

COOPROREM
CNPJ – 05.258.879/0001-90
AINF – Nº 37.2009.51.000.3260-4

LUÍS GUILHERME BATISTA COUTO
Coordenador – CERAT - ABAETETUBA

**PORTARIA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 612528**

PORTARIA CONJUNTA Nº 0147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no art. 135, inciso XIX, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a competência dos Secretários de Estado prevista na Constituição Estadual, art. 138, parágrafo único, inciso II;

Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, em relação aos procedimentos, normas e prazo para encaminhamento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como o Ato nº 63 que dispõe sobre o Regimento Interno do TCE, no capítulo III – Prestações e Tomadas de Contas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2013 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados automaticamente através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM; Considerando o processo de convergência das Normas Brasileira de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) publicadas pela International Federation of Accountants – IFAC (Federação Internacional de Contadores);

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN que torna obrigatória a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no exercício financeiro de 2014, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão.

RESOLVEM:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O cronograma de atividades e datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial está definido no Anexo I. As definições dos parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente estão contidas no Anexo II. Ambos anexos são partes integrantes desta Portaria.

§ 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno e de planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

§ 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o caput implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a Auditoria Geral do Estado – AGE poderão, mediante solicitação circunstanciada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, prorrogar os prazos estabelecidos nesta Portaria para o atendimento de situações específicas.

**CAPÍTULO II
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º. Os saldos das dotações orçamentárias, inclusive as descentralizadas, constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social existente em 02 de dezembro de 2013, que excedam os valores fixados na programação financeira do governo, serão reduzidos para suplementar despesa com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida, exceto às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais. Parágrafo único. A SEPOF poderá antecipar o prazo estabelecido no caput deste artigo para atender situações específicas referentes ao Poder Executivo.

Art. 6º. Para a abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data de 06 de dezembro de 2013, como o último dia para protocolar junto ao Sistema de Execução Orçamentária – SEO os processos de alteração orçamentária.

**CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE**

Art. 7º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de 16 de dezembro de 2013 como o último dia para emissão de Nota de Empenho de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1- Pessoal e Encargos Sociais, 2- Juros e Encargos da Dívida, 6- Amortização da Dívida.

§2º Excepcionam-se do caput deste artigo, às despesas relativas às Funções 10- Saúde e 12- Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. O prazo limite para emissão de Ordem Bancária com transmissão automática de arquivos eletrônicos, por meio do SIAFEM, para as instituições bancárias (conta única e tipo “D”), independentemente da fonte de recurso, será, impreterivelmente, até 27 de dezembro de 2013.

Art. 9º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, ou seja, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 2014.

Art. 10. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta devem orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidades a que pertencer o crédito, até o dia 27 de dezembro de 2013, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 11. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até 27 de dezembro de 2013.

Art. 12. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o Princípio da Anualidade ou Periodicidade do Orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Regime de Competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 14. Para a observância do Regime de Competência da Despesa somente deverão ser efetivamente realizadas (liquidada) no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com os documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

§ 2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente credenciado para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre as funções de emitir documentos e dar conformidade.

Art. 16. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. Os saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) serão estornados pelo órgão ou entidade descentralizadora para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso, até 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O órgão descentralizador fica obrigado a efetuar o repasse dos recursos financeiros nas épocas dos adimplementos dos compromissos assumidos pelo órgão ou entidade que recebeu os créditos orçamentários descentralizados.

Art. 18. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

Art. 19. Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira, devendo permanecer com saldo zero, quando do encerramento do exercício, ou seja, até 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro do ano seguinte, os saldos referidos no caput deste artigo, serão repassados dentro do limite dos valores registrados no passivo financeiro de cada unidade gestora.

Art. 20. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo “C” para a sua respectiva conta única até o dia 27 de dezembro de 2013, devendo ficar preferencialmente com saldo zero. Os valores que porventura surgirem após essa data, deverão ser conciliados e regularizados no exercício de 2014.

Art. 21. A gerência e a conciliação das contas tipos “C” e “D” são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias nas contas tipos “C” e “D” dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2013, impreterivelmente, até 10 de janeiro de 2014, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro.

CONTINUA NO CADERNO 4